

Nota Técnica nº 32/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.033047/2019-62

Em 17 de maio de 2019.

À Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão para o estado do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 2018 - primeiro período de certificação do Progestão II**
Referência: 02501.003823/2018-17

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para o estado do Rio Grande do Sul, que adotou 2018 como o primeiro período de certificação do Progestão II (segundo ciclo).
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 12/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030378/2018-75](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe nº 09 de 11 de junho de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. Observa-se que a partir do segundo ciclo do Progestão as metas passam a ser diferenciadas para cada estado, conforme o estágio de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens na região.
5. As metas pactuadas, bem como a aferição das notas estão descritas no Anexo II.

Análise das informações recebidas

6. A **tabela 1** constante no **Anexo I** resume os dados constantes no cadastro enviado pelo estado, além de outras informações presentes no Relatório enviado.
7. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
8. Oportuno observar que, ainda que não tenha sido objeto de pactuação da meta para 2018, falta regulamentar Inspeções de Segurança Regular - ISR, Inspeções de Segurança Especial - ISE e Plano de Ação de Emergência – PAE. Esta regulamentação provavelmente será uma meta para o próximo período.
9. Quanto à classificação, o estado classificou quanto ao DPA cerca de 287 barragens (diferença entre barragens classificadas em 2017 e 2018), sendo que a meta era 1.091 barragens, e nenhuma quanto à CRI.



10. Com isso, o estado do Rio Grande do Sul obteve na meta I.5 do Progestão 2018, conforme a Tabela 2, a **nota 6,5**.

11. Por fim, ressalte-se que o estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



ANEXO 1

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	RIO GRANDE DO SUL (SEMA) (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	678	1231	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	1112	10755	
BARRAGENS REGULARIZADAS	1112	2998	
CLASSIFICADAS DPA	1112	1399	
REGULADAS	1112	1521	
CLASSIFICADAS CRI	0	0	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não		
REGULAMENTAÇÃO	sim	parcial	Falta regulamentar Inspeções de Segurança Regular - ISR, Inspeções de Segurança Especial - ISE e Plano de Ação e Emergência - PAE
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

RIO GRANDE DO SUL (SEMA) (META I.5: PESOS E NOTAS)			
META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Não se aplica		
II	- Classificar 1.091 barragens regularizadas quanto ao DPA; - Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação	4	2 o estado classificou cerca de 287 barragens (diferença entre barragens classificadas em 2017 e 2018)
III	- Classificar 12 barragens já vistoriadas quanto ao CRI; - Comunicar os empreendedores sobre o resultado desta classificação	1,5	0 Nenhuma barragem classificada quanto à CRI
IV	Inserir no SNISB 500 barragens	4	4
V	não se aplica		
VI	Envio das informações para o RSB no prazo e no padrão	0,5	0,5
TOTAL		10	6,5